



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS 01 – 14**
- 02- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL 15 – 24**
- 03- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA 25 - 35**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

CAPÍTULO I OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPGBA) do Departamento de Zoologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivo capacitar o aluno a planejar, conduzir, analisar e interpretar pesquisa científica com criatividade, senso crítico e rigor metodológico, promovendo a competência científica na formação de profissionais de alto nível para o ensino, a pesquisa e a extensão em Zoologia.

Art. 1º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da defesa da dissertação/tese, devendo o aluno ter obtido neste período o total de créditos exigidos.

§ 1º - Os prazos descritos neste artigo não incluem períodos de trancamento de matrícula, estabelecidos na Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, o prazo estabelecido poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, a pedido do aluno, com aprovação do orientador.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal obedecem às determinações do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (Resolução n. 10/2008 do CCEPE) pertinentes aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 3º - A coordenação didática, científica e administrativa do PPGBA será exercida por um Colegiado, composto pelos docentes permanentes e por dois representantes do corpo discente (um do Mestrado e um do Doutorado), os quais serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de Doutorado.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único - São atribuições do Colegiado do PPGBA, além das estabelecidas pela Resolução n. 10/2008 do CCEPE:

- a) elaborar o plano curricular do Mestrado e do Doutorado, apreciá-lo e/ou modificá-lo quando necessário;
- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso, velando pelas normas regulamentadoras da Pós-Graduação da UFPE;
- c) apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas da grade curricular ou extracurricular ao plano de curso;
- d) apreciar as indicações de docentes para credenciamento ao programa, orientação ou co-orientação de alunos;
- e) acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos à PPGBA pelas agências de fomento;
- f) apreciar anualmente o plano de curso a ser submetido ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, atendido a Resolução n. 10/2008 do CCEPE;

- g) analisar recursos de alunos, trancamentos, prorrogações, pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, mudanças de planos de pesquisa e infrações disciplinares estudantis;
- h) designar a Comissão de Seleção dos Candidatos, para cada curso, formada por seis docentes, dos quais quatro membros titulares, sendo três membros do PPGBA e dois suplentes por comissão;
- i) gerenciar a distribuição e renovação de Bolsas de Estudos, designando para isso uma comissão formada por um docente do quadro permanente, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso e um representante discente;
- j) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa;
- k) avaliar os projetos de dissertação/tese e os relatórios semestrais de atividades dos alunos
- l) submeter à câmara de Pós-Graduação da UFPE as indicações para bancas examinadoras e a documentação para obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único – Mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-coordenador devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado, atendendo ao artigo 8º – Parágrafo Único da Resolução n. 10/2008 do CCEPE.

Art. 4º - O Colegiado do PPGBA se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do PPGBA), que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O Colegiado também poderá se reunir quando convocado por 1/4 (um quarto) do total dos seus membros, mantido o prazo de antecedência devido.

§ 2º - O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, e desde que haja maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Pós-Graduação em Biologia Animal serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes da UFPE, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma re-eleição, cabendo, entretanto, ao Reitor sua nomeação oficial, após a sua homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, na forma estabelecida pela Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPE.

§ 1º - Compete ao Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução n. 10/2008 do CCEPE:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso;
- c) colaborar com o Diretor da Unidade, com o Chefe do Departamento de Zoologia e com os órgãos colegiados da UFPE;
- d) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao curso;
- f) elaborar o relatório anual do Curso (Coleta CAPES) e apresentá-lo às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- g) representar a Pós-Graduação em Biologia Animal junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os cursos;
- h) conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, ao término de seu mandato;
- i)

§ 2º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução n. 10/2008 do CCEPE:

- a) substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

b) convocar eleições para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador em caso de vacância do cargo de coordenador no prazo de até três meses.

§ 3º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador, ou na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado.

Art. 6º - Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de curso para informar-lhes do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato o processo de eleição dos novos representantes.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente da Pós-Graduação em Biologia Animal é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Serão docentes permanentes os Doutores vinculados à Universidade Federal de Pernambuco, ou órgão conveniado, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação de alunos e funções administrativas necessárias.

§ 2º - Serão docentes colaboradores os Doutores vinculados à instituição de ensino, pesquisa ou extensão do país ou do exterior, que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, co-orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso.

§ 3º - Serão docentes visitantes os Doutores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores

§ 4º - O corpo docente será Único para Mestrado e Doutorado.

Art. 8º - O credenciamento dos docentes no corpo docente terá validade de 3 (três) anos.

§ 1º - O Colegiado avaliará o quadro de docentes anualmente, sendo que a renovação dos mesmos dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

I - Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;

II - Produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGBA;

III - Execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGBA.

§ 2º - A produção exigida anualmente para uma avaliação positiva dos Docentes no quadro permanente do PPGBA será de, no mínimo, uma publicação em revista indexada por ano, classificada como Qualis B3 ou superior, ou produção equivalente avaliada pelo Colegiado seguindo os critérios de avaliação da produção científica do Comitê de Ciências Biológicas I da CAPES.

§ 3º - Os docentes que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem às exigências descritas neste artigo, serão desligados do PPGBA.

§ 4º - O Colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no parágrafo 1º não forem cumpridas, devido ao afastamento dos Docentes para realização de cursos, treinamento, e outras situações pertinentes, podendo excepcionalmente renovar o vínculo do docente com o PPGBA.

Art. 9º - Para fins de abertura de vagas no processo de seleção, os docentes serão avaliados anualmente segundo os critérios descritos no § 1º, alíneas I, II e III do artigo anterior.

§ 1º - A produção descrita no § 1º, alínea II do Art. 8º deste regimento deverá contemplar produção de discentes ou egressos.

§ 2º - Duas avaliações negativas consecutivas implicarão a não abertura de vagas pelo docente.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10 - A seleção de candidatos à Pós-Graduação em Biologia Animal será realizada de acordo com o edital de abertura das inscrições, divulgado em página eletrônica do Programa os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) número de vagas oferecidas;
- d) prazo e local para inscrição;
- e) critérios de seleção.

Art. 11 - O candidato deverá preencher e submeter à Coordenação do PPGBA, dentro dos prazos fixados, o formulário correspondente com a seguinte documentação:

- a) certificado de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo MEC ou pela Universidade, ou ser concluinte do mesmo;
- b) histórico escolar do curso de graduação e, se pertinente, do curso de Mestrado;
- c) *Curriculum Vitae* documentado, no formato indicado no edital;
- d) duas fotos 3X4;
- e) carta de aceite redigida pelo orientador credenciado no PPGBA;
- f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- g) projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, deverão apresentar, além dos documentos descritos neste Artigo, declaração de que dispõem de condições financeiras para sua manutenção durante o curso.

Art. 12 - A Comissão de Seleção dos Candidatos, composta de acordo com a alínea **h** do Art. 3º, selecionará os alunos para o curso de Mestrado em função dos seguintes critérios :

- a) análise do *Curriculum Vitae* e histórico escolar, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) (peso 2);
- b) apreciação do projeto de pesquisa do candidato, de caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação (peso 3)
- c) prova escrita de conhecimento básico em Biologia Animal, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), de caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação (peso 4);
- d) prova escrita de conhecimento da língua inglesa, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), de caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação (peso 1).

Art. 13 – A seleção de candidatos ao Doutorado será baseada nos seguintes parâmetros :

- a) apreciação do *Curriculum Vitae*, com comprovação de publicação de artigo Qualis B3 ou superior, qualificado pela área de Ciências Biológicas I, nos últimos cinco anos, e histórico escolar, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) (peso 2);
- b) apreciação do projeto de pesquisa do candidato, de caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) (peso 2);
- c) prova escrita de conhecimento da língua inglesa, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) de caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação (peso 1);

Parágrafo Único – Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGBA na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução n. 10/2008 do CCEPE.

Art. 14 - Será assegurada matrícula no curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento ao Coordenador acompanhado dos seguintes documentos (cópia e original) :

- a) diploma ou certificado de conclusão de graduação plena reconhecido pelo MEC;
- b) documento de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- f) duas fotos 3x4;
- g) comprovante de pagamento da taxa de matrícula no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- h) *Curriculum Vitae* devidamente incluído na plataforma Lattes do CNPq.

§ 1º - Para efetivação de matrícula, o candidato estrangeiro fica dispensado de apresentar os documentos constantes das alíneas **c**, **d** e **e** deste artigo.

§ 2º - A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e realizada mediante apresentação do acordo do orientador e guia de recolhimento da taxa.

Art. 15 - É permitida a matrícula em disciplinas isoladas a alunos graduados, mediante apresentação dos documentos constantes no **Art. 14** deste Regimento e aprovação pelo Colegiado, sendo permitido ao aluno cursar no máximo duas disciplinas por semestre e um total de quatro disciplinas, independente do número de créditos.

Art. 16 – O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado com excepcional trabalho de dissertação e produção científica poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Doutorado, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) ter concluído todos os créditos referentes ao curso de Mestrado;
- b) estar matriculado no PPGBA há no máximo 18 (dezoito) meses;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 36 da Resolução 10/2008 da CCEPE;
- d) submeter o pedido de transferência à coordenação do PPGBA, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;
- e) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado;
- f) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 2º do art. 1º deste regimento.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DO CURSO E REGIME DIDÁTICO

Art. 17 - No plano curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá constar o elenco de disciplinas, de acordo com sua classificação:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do curso, que fornecerão a unidade básica do Programa de Pós-Graduação;
- b) disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do aluno.

Art. 18 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 19 - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos.

Art. 20 - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) deverão ser referentes às disciplinas e 2 (dois) créditos de caráter didático-científico, a critério do orientador.

§ 1º - O aluno deverá cumprir 12 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Os créditos atribuídos pelo orientador referem-se a estágios desenvolvidos em outros laboratórios; publicação (ou aceite) de trabalhos referentes à sua dissertação em revista indexada, além daquele exigido para defesa; seminários, palestras ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, participação na orientação de alunos de graduação, atividades de extensão, entre outros.

Art. 21 - O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 28 (vinte e oito) deverão ser referentes a disciplinas e 4 (quatro) créditos de caráter didático-científico, a critério do orientador.

§ 1º - O curso de Doutorado não possui disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Os créditos atribuídos pelo orientador seguem o disposto no § 2º do artigo 19.

Art. 22 - Por solicitação do aluno e após parecer favorável do Colegiado poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Será aprovada a convalidação de no máximo 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º - Para o reconhecimento desses créditos, serão levados em consideração pelo Colegiado do Curso, a Instituição, a titulação do docente ministrante, a época da realização de até 5 (cinco) anos, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

§ 3º - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início de período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 23 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** - Excelente, com direito a crédito;
- B** - Bom, com direito a crédito;
- C** - Regular, com direito a crédito;
- D** - Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 24 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R = rendimento acadêmico

N_i = valor numérico do conceito da disciplina

C_i = número de créditos da disciplina

Art. 25 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando aos sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos das disciplinas conforme determina o artigo 35 da Resolução n. 10/2008 do CCEPE e constante no SIG@Pós.

Art. 26 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais **D** na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina só será permitido antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

Parágrafo Único – O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula em cada disciplina uma única vez, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de matrícula do curso por um período máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo de permanência do aluno no Curso.

Art. 29 - Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.

Art. 30 - O curso de Doutorado poderá ser do tipo “sanduíche”, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno de doutorado do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários a conclusão do curso.

§ 2º - O aluno de Doutorado do tipo “sanduíche” deverá apresentar ao Colegiado a seguinte documentação:

- a) Carta de aceite da instituição onde será desenvolvida a parte complementar do trabalho;
- b) Carta de aceite de pesquisador, com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante a permanência do aluno em sua instituição;
- c) *Curriculum Vitae* do futuro co-orientador;
- d) Carta do Diretor/Chefe da instituição de destino do aluno, afirmando que a permanência do mesmo não acarretará ônus para o PPGBA.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 31 - Um docente só poderá orientar simultaneamente até 6 (seis) alunos no PPGBA.

§ 1º - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado a mudança de orientação, o qual decidirá da sua conveniência.

Art. 32 - São funções do docente orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas;
- b) acompanhar as atividades de estudo e experimentação do aluno, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do aluno;
- c) orientar o aluno acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica;
- d) solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora;
- e) emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, inclusive sugerido a manutenção ou cancelamento da bolsa.
- f) encaminhar ao Colegiado, em formulário específico, o resultado da defesa de dissertação/ tese do orientando;

Art. 33 - As atividades de pesquisa da dissertação serão avaliadas através de relatórios semestrais, com apresentação pública anual, sendo passível de desligamento o aluno que receber parecer desfavorável em duas avaliações consecutivas.

Parágrafo Único - A dissertação/tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado na seleção do aluno, e as possíveis modificações que ocorrerem durante o projeto deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 34 - O aluno poderá escolher, em concordância com o orientador, outro Doutor, para atuar como seu co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, particularmente em áreas fora do domínio do orientador, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Art.36 § 2º, da Resolução nº 03/2003 do CCEPE. O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - Após a escolha do co-orientador, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

- a) carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante o curso, sem ônus para o PPGBA;
- b) *Curriculum Vitae* do futuro co-orientador, caso ele seja externo ao PPGBA;
- c) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, e aceitando a participação do profissional indicado;

§ 2º - O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 3º - O aluno poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBA.

CAPÍTULO VII OBTENÇÃO DOS GRAUS

Art. 35 - O candidato á obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 19 ou 20 deste regimento;
- b) ter apresentado dissertação/tese e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPE e as contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, para publicação em revista científica Qualis B3 ou superior, qualificada pela área de Ciências Biológicas I da CAPES;
- e) para nível de Doutorado o candidato deverá ter sido aprovado em exame de qualificação, realizado durante o terceiro ano de Curso, que consistirá na defesa pública de manuscrito, a ser submetido a revista científica Qualis B3 ou superior, qualificada pela área de Ciências Biológicas I da CAPES, baseado nos resultados obtidos durante o trabalho de tese, perante banca examinadora composta por três Docentes do Curso, excluindo o orientador, indicados pelo Colegiado.
- f) para o nível de Doutorado, o candidato deverá ter uma publicação relacionada ao seu projeto de tese aceita em revista científica Qualis B3 ou superior.

Art. 36 - A dissertação/tese será entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador.

Parágrafo Único - Um exemplar da dissertação/tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 37 - A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes, sendo realizada num prazo máximo de 30 dias após entrega dos exemplares ao Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - O docente orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, não participando, entretanto, da argüição do aluno, salvo para prestar esclarecimentos necessários.

Art. 38 - O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e Homologada pela Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFPE.

§ 1º - Para a defesa da dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por três doutores de reconhecida competência, excluindo o orientador e o co-orientador, devendo pelo menos um deles ser estranho ao Programa.

§ 2º - Para a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco doutores de reconhecida competência, excluindo o orientador e o co-orientador, devendo pelo menos dois deles serem estranhos ao Programa.

§ 3º - Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois suplentes com título de Doutor, sendo um deles estranho ao Programa.

§ 4º - Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o aluno disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 5º - Cada examinador disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno.

Art. 39 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º - O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado
- III. Em exigência

§ 2º - O candidato só receberá a menção “Aprovado” se não receber menção “Reprovado” por mais de um examinador.

§ 3º - O candidato cuja menção obtida for “Em exigência” terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e devendo constar em ata ou em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão pelo(s) membro(s) que não atribuíram a menção “Aprovado”.

§ 4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 40 - O diploma de Mestre e Doutor será expedido através de solicitação do Programa à PROPESQ, após cumprir todas as exigências do Curso, entregando à Coordenação 9 (nove) e 11 (onze) exemplares impressos da versão definitiva e duas cópias digitais da dissertação e tese respectivamente, satisfeitas as notificações sugeridas pela Banca Examinadora e devidamente assinados pelos seus membros, cumprido o prazo máximo de dois meses para Mestre e três meses para Doutor após a defesa. Desses exemplares, dois serão entregues à Biblioteca Central, além de uma cópia digital. Os candidatos a Mestre e Doutor deverão ter procedido à devida colação de grau.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 42 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADO NA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17/09/2009.